



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

ADM 2017-2020

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 072/2020**

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CLINICA MÉDICA MH & LC S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Angela Raymundi, nº 74, município de Sananduva/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.671.035/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Leandro Ceron, brasileiro, solteiro, maior, médico, inscrito no CPF sob o nº. 002.411.540-14, residente e domiciliado no município de Sananduva/RS, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do seguinte serviço para a municipalidade:

<b>Descrição – Requisito</b>	<b>Carga Horária Semanal Mínima</b>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE ATENDIMENTO COVID DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS, SENDO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;	40 horas de atendimento na Unidade Básica de Saúde

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço mensal dos serviços é de R\$ 22.000,00.

A CONTRATANTE pagará os valores ajustados, mediante ordem de pagamento ou pagamento direto à CONTRATADA até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem início no dia 01/12/2020 e final no dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES –

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- Advertência; No caso de falta de presteza e eficiência ou pôr descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

- Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) dos serviços mensais, pôr dia de atraso, no caso de reincidência específica.

- Suspensão do direito de contratar com o Município: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a CONTRATANTE pagar os serviços mensais.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO –

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas e/ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária constante da lei-de-meios em execução, e para os exercícios subsequentes, conforme previsão a ser alocada a respectiva lei orçamentária anual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou ajustado.

A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade, cabendo a segunda, acaso recebidos intempestivamente.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga - RS, em 02 de dezembro de 2020

**ARMANDO DUPONT,**

Prefeito Municipal,

CONTRATANTE.

CLINICA MÉDICA MH & LC S/S LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_